CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 255/85

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 0160, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

MENSAGEM Nº 0227/85. IBIÚNA, 11 DE NOVEMBRO DE 1985.

DESPACHO
1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer
Ibiúna, 11 de NOVEMBRO de 1985
RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

- Tendo em vista a necessidade premente de ser atendida a clientela escolar na faixa etária até 06 anos, e não havendo próprio municipal com capacidade para atender a demanda; estando a atual EMEI "Hora Alegre" com todas as suas vagas lotadas, urge que se construa um novo prédio para esse fim.

Infelismente não havendo outro imóvel que venha a ser adequado para a obra, a não ser o em pauta, faz-se necessária a alteração da Lei nº 0160, de 18 de dezembro de 1984.

Entretanto com a utilização deste imóvel para a construção desejada, não ficará o SERPROMI-Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna sem a sua futura sede, pois já há outro imóvel da municipalidade que poderá ser destinada à essa entidade, adequado para tais finalidades.

Trata-se de parte do imóvel adquirido do Sr. Hideo Shimizu, no qual já estão previstas as construções de uma creche e uma quadra poli-esportiva, sobrando ainda área suficiente para a sede do SERPROMI.

Assim sendo diante da urgente necessidade da construção imediata da nova escola para atendimento já em 1986, da clientela escolar, solicitamos seja o presente aprovado no menor tempo possível, dentro do que dispõe o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO.SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 255/85
Recebido em 11 de 11 de 1985
Prazo vence em ... de ... de 198
Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

255/85

PROJETO DE LEI Nº 0227.

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985.

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 0160, de 18 de dezembro de 1984, e dá outras providências,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- O artigo 1º da Lei nº 0160, de 18 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º.- Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens especiais a área de terras com 1.720 m2, localizada à Rua "D", do Loteamento Jardim Sandra Maria, Ibiúna, Estado de São Paulo, que assim se descreve:-

"Inicia no marco 0; daí segue numa distância de 25,00 m, atingindo o marco nº 1, divisando do marco 0 ao marco nº 1 com o lote nº 14; daí faz canto e segue numa distância de 10,00 m, atingindo o marco 2, confrontando com o marco nº 1 ao marco nº 2, com o lote de nº 29; daí faz canto e segue numa distância de 25,00 m, atingindo o marco nº 3 ; confrontando do marco nº 2 ao marco nº 3, também com o lote de nº 29; daí faz canto e segue numa distância de 5,30 m, atingindo o marco nº 4, divisando desde o marco nº 3 ao marco nº 4 com Rua "D"; daí, faz canto e segue em linhas curvas e sucessivas nas distâncias de 41,80 m, divisando com a Rua "D" e 20,50 m, divisando com a Avenida Perimetral até atingir o marco nº 5; daí faz canto e segue numa distância de 82,50 m até atingir o marco 0,divisando do marco nº 5 ao marco nº 0 com Benedito Paula da Silva, fechando o perímetro desta descrição".

ARTIGO 2º.- O artigo 2º da Lei nº 0160, de 18 de dezembro de 1984 passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º.- O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se a construção de um prédio escolar."

-segue-...

ARTIGO 3º.- Ficam revogados os artigos 3º; 4º e 5º da Lei nº 0160, de 18 de dezembro de 1984.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

105

L E I Nº 0160.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo e autoriza o Executivo Municipal a doá-la à SERPROMI e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna' decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais a área de terras com 1.720 m2, localizada à Rua "D", do loteamento ' Jardim Sandra Maria, Ibiúna, Estado de São Paulo, que assim se descreve:-

"INICIA no marco 0; daí segue numa distância' de 25,00 m, atingindo o marco nº 1, divisando do marco 0 ao marco nº 1 com o lote nº 14; daí faz canto e segue numa distância de 10,00 m, atingindo o marco 2, confrontando com o marco nº 1 ao marco nº 2, com o lote de nº 29; daí faz canto e segue numa distância de 25,00 m, atingindo o marco nº 3; confrontando do marco nº 2 ao marco nº 3, também com o lote de nº 29; daí faz canto' e segue numa distância de 5,30 m, atingindo o marco nº 4, divisando desde o marco nº 3 ao marco nº 4 com a Rua "D"; dai, faz canto e segue em linhas curvas e sucessivas nas distâncias de 41,80 m, divisando com a Rua "D" e 20,50 m, divisando com a Avenida Perimetral até atingir o marco nº 5; daí faz canto e segue numa ' distância de 82,50 m até atingir o marco 0, divisando' do marco nº 5 ao marco nº 0 com Benedito Paula da Silva, fechando o perímetro desta descrição".

ARTIGO 2º.- Fica o Executivo de Ibiúna autorizado a doar à SERPROMI - Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna-CGC - 508.216.602/0001-88, nas condições do artigo ' 63, I, alínea "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a área de propriedade municipal descrita no artigo anterior.

-segue- ....

ARTIGO 3º.- A doação autorizada no artigo anterior será aperfeiçoada mediante a lavratura do competente instrumento público, do qual constará que a donatária fica obrigada a construir um prédio para abrigar os menores carentes de Ibiúna, na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de retrocessão.

ARTIGO 4º.- Do instrumento público a que se refere o artigo anterior deve constar, ainda, condição segundo a qual o imóvel e possíveis melhorias executadas pelo donatário retornarão ao patrimônio municipal se a construção não estiver integralmente concluída e em funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data do instrumento público de doação ou se a qualquer tempo, pelo prazo de dez (10) anos for paralizado, por mais de 60 (sessenta) dias contínuos, o funcionamento da Casa do Menor.

ARTIGO 5º.- As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a doação autorizada pela presente lei der causa, serão de responsabilidade da donatária que os satisfará nas oportunidades devidas.

ARTIGO 6º.- As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 1984.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Recebi: 21.12.84

Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor Contador Partidor
Comarca de Ibiúna SP
Joaquim José da Silva Ferreira
Escrevente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 255/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 12 de novembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 255/85

Sr. Presidente:

Pelo incluso Projeto de Lei, pretende o Executivo alterar a redação dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 0160/84, a fim de desafetar o uso de uma área de terras localizada à Rua "J" do loteamento Sandra Mendes, para ser incorporada à categoria dos bens especiais, para a construção de uma escola.

A matéria é de natureza legislativa e, sob o aspecto constitucional e legal, nada impede a apreciação de proposição pela Edilidade.

No mérito, deverá se manifestar sobre a matéria a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, a final cumpre, também, fiscalizar a execução do PODI.

12.XI.85

W. Maia

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 255/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 13 de novembro de 1985.

AMAURI [illegible] VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 255/85.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO=COMISSÃO DE OBRAS,SERVIÇOS PÚBLI=COS E ATIVIDADES PRIVADAS:

Pretende o presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, alterar a Lei nº.160, de 18 de dezembro de 1984, cuja Lei autorizou a desafetação de área de bem comum para a posterior doação ao SERPROMI.

Justifica o projeto ora apresentado pela necessidade preemente de ser atendida a clientela escolar na faixa - etária até 6 anos, e que o prédio Municipal que ora abriga a EMEI " Hora Alegre", encontra-se insuficiente para atender a demanda.

A mensagem nº 227/85 encaminha o projetoe nos assegura que não ficará o SERPROMI sem sua futura sede, pois já há outro imóvel da municipalidade que poderá ser destinada à essa entidade para a construção de sua sede.

Do ponto de vista jurídico, nada impede a apreciação do pedido e do ponto de vista urbanístico também o projeto poderá ser aprovado, pois não se faz restrição à construção/ de escola na área descrita no Loteamento Sandra Maria.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1985.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS,SERV.PÚB. E ATIVIDADES PRIVADAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 255/85 recebeu Parecer favorável e em conjunto das Comissões na' Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Ibiúna, 19 de novembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria / Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 231/85

Altera a redação dos artigos 1º, 2º, e 3º da' Lei nº 0160, de 18 de dezembro de 1984, e dá' outras providências,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna ' aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- O artigo 1º da Lei nº 0160, de 18 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º.- Fica desafetada do uso comum do' povo e integrada na categoria dos bens especiais a área' de terras com 1.720 m2, localizada à Rua "D", do Loteamento Jardim Sandra Maria, Ibiúna, Estado de São Paulo,' que assim se descreve:-

'Inicia no marco 0; daí segue numa distância' de 25,00 m, atingindo o marco nº 1, divisando do marco 0 ao marco nº 1 com o lote nº 14; daí faz canto e segue numa distância de 10,00 m, atingindo o marco 2, confrontando com o marco nº 1 ao marco nº 2, com o lote de nº 29;' daí faz canto e segue numa distância de 25,00 m, atingindo o marco nº 3; confrontando do marco nº 2 ao marco nº' 3, também com o lote de nº 29; daí faz canto e segue numa distância de 5,30 m., atingindo o marco nº 4, divisando desde o marco nº 3 ao marco nº 4 com Rua "D"; daí, faz canto e segue em linhas curvas e sucessivas nas distân-' cias de 41,80 m, divisando com a Rua "D" e 20,50 m, divisando com a Avenida Perimetral até atingir o marco nº 5; daí faz canto e segue numa distância de 82,50 m até atingir o marco 0, divisando do marco nº 5 ao marco nº 0 com Benedito Paula da Silva, fechando o perímetro desta descrição".

segue.....02

ARTIGO 2º.- O artigo 2º da Lei nº 0160, de 18 de dezembro de 1984 passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º,- O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se a construção de um prédio escolar."

ARTIGO 3º.- Ficam revogadas os artigos 3º; 4º e 5º da Lei nº 0160, de 18 de dezembro de 1984.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.

Rubens Xavier de Lima
Presidente

Waldomiro Ferreira de Campos
1º Secretário

Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0809/85 Ibiúna, 19 de novembro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 231/85, referente ao Projeto de Lei nº. 255/85, que "Altera a redação dos artigos 1º, 2º, e 3º da Lei nº 0160, de 18 de dezembro de 1984, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO PALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 255/85 foi discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 231/85, encaminhado através do ofício GPC nº. 0809/85 da presente data.

Ibiúna, 19 de novembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.